



CONTRATO Nº 027/2022

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: SEVERINO SILVANO DA SILVA 02469172454, empresa com sede na Rodovia PE 60, S/N, KM 16, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.836.422/0001-80, representada neste ato, pelo Sr. Severino Silvano da Silva, portador do CPF nº 024.691.724-54.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado instalados na Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a Manutenção Preventiva e Corretiva de todos os 38 (trinta e oito) Equipamentos de Ar Condicionado instalados na UPA SOTAVE, os quais estão descritos no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento. Estão inclusos no preço do serviço contratado:

- A troca de Peças,
- Limpezas de máquinas e limpeza de drenos;
- Serviço do solda e de carga de gás;
- Desobstrução de drenos;
- Instalação e desinstalação de máquinas;
- Jateamento e limpeza de máquinas;
- O fornecimento de: gás, placas, capacitores, ventiladores, sensores, parafusos, porcas, demais peças.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva por meio de 01 (uma) visita técnica semanal, que acontecerá entre as 08h e às 17h, conforme previsto no Plano de manutenção e as necessidades da Unidade. A CONTRATADA também manterá um técnico de plantão, das 08h às 17h. As chamadas de EMERGÊNCIA serão atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Parágrafo segundo - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes /PE e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo terceiro - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª - Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.



Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 27/01/2022 e término em 28/03/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre o CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.



SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo



incorreto as ações de uma parte;

- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária,



sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

Relação dos Condicionadores de Ar da UPA Sotave Jaboatão/PE			
MARCA	CAPACIDADE	MODELO	SETOR
Consul	12 mil	Split	Caf medicamento I
Komeco	9 mil	Split	Caf medicamento II
Komeco	9 mil	Split	Conforto dos condutores
Komeco	12 mil	Split	Repouso feminino
Vogga	12 mil	Split	Repouso masculino
Komeco	9 mil	Split	Same
Vogga	12 mil	Split	Repouso médico feminino
Midea	12 mil	Split	Repouso médico masculino
Elgin	36 mil	Split	Observação masculina/feminina
Midea	12 mil	Split	Sala de medicação
Agratto	12 mil	Split	Consultório 03
Vogga	12 mil	Split	Sala de sutura
Komeco	12 mil	Split	Triagem adulta
Agratto	12 mil	Split	Consultório 02
02 Midea	12 mil	Split	Sala vermelha
Midea	36 mil	Split	Recepção adulta
Elgin	36 mil	Split	Recepção adulta
Elgin	24 mil	Split	Recepção infantil
Agratto	36 mil	Split	Recepção infantil
Hitachi	12 mil	Split	Serviço social
Komeco	9 mil	Split	Triagem infantil
Vogga	12 mil	Split	Observação pediátrica
Elgin	36 mil	Split	Sala vermelha 02
Agratto	9 mil	Split	Consultório 08
Agratto	12 mil	Split	Vermelha pediátrica
Elgin	36 mil	Split	Observação covid
Komeco	9 mil	Split	Sala respiratória
Komeco	9 mil	Split	CPD
Komeco	9 mil	Split	Camera clara
Komeco	9 mil	Split	Coleta de exame
Elgin	30 mil	Split	Raio-X
Midea	12 mil	Split	Refeitório
Elgin	24 mil	Split	Farmácia
Hitachi	9 mil	Split	Supervisão
Komeco	9 mil	Split	Espugo
Fontaine	18 mil	Split	Supervisor ADM
Vogga	12 mil	Split	Administração

CONTRATO MULTSERVIÇOS - Manutenção de Ar Condicionado

Código do documento 89952a0e-a3b5-47e7-9f19-a30871668cf



Assinaturas



PAULA FERREIRA DUTRA
paula.dutra@s3saude.com.br
Aprovou

PAULA FERREIRA DUTRA



ELAINE MACHADO ALMEIDA
elaine.almeida@s3saude.com.br
Aprovou

ELAINE MACHADO ALMEIDA



Severino Silvano da Silva
multservico@gmail.com
Assinou como parte

Severino Silvano da Silva



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



VIVIAN SILVA FIGUEIREDO
vivian.figueiredo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO



Carla Fernandes dos Santos
carla.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Carla Fernandes dos Santos

Eventos do documento

08 Mar 2022, 10:23:59

Documento 89952a0e-a3b5-47e7-9f19-a30871668cf **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-08T10:23:59-03:00

08 Mar 2022, 10:27:57

Assinaturas **iniciadas** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-08T10:27:57-03:00

08 Mar 2022, 12:31:22

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email: paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 4556) - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 - DATE_ATOM: 2022-03-08T12:31:22-03:00

08 Mar 2022, 14:53:25

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Aprovou** (c062071f-bc14-49c1-bcbe-3996a354fbc6) - Email: elaine.almeida@s3saude.com.br - IP: 186.208.10.110 (usuario-dinamico-186-208-10-110.lideri.net.br porta: 1146) - [Geolocalização: -8.2087034 -34.9586251](#) - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2022-03-08T14:53:25-03:00

10 Mar 2022, 07:27:34

SEVERINO SILVANO DA SILVA **Assinou como parte** - Email: multservico@gmail.com - IP: 45.182.26.235 (45.182.26.235 porta: 35354) - Documento de identificação informado: 024.691.724-54 - DATE_ATOM: 2022-03-10T07:27:34-03:00

10 Mar 2022, 16:02:27

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 14264) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-03-10T16:02:27-03:00

10 Mar 2022, 16:31:01

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Assinou como testemunha** (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 33058) - [Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359](#) - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 - DATE_ATOM: 2022-03-10T16:31:01-03:00

10 Mar 2022, 16:32:38

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48468) - [Geolocalização: -12.9849062 -38.4503811](#) - Documento de identificação informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2022-03-10T16:32:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cbc071e29c6ef74e86370c618c537693a82a7d54a1889cbcd8134c9820b11d28

(SHA512):1e8b2dfefc5d4195e17d56f5d3089a4bbce32230e3a8f5c8d0e8a2d8fadfd5d61dd5d49e851f05e637315f6bf5b33987a75edbe5163ca6ae06c8d9bbfe890884

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign